Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-9446/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4290/2013
PROTOCOLO	:	1407025
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MARCO ANTÔNIO RODRIGUES
CARGO DO ORDENADOR	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	EMPENHO – 0024/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	TEC MAC LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO EIRELI - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE – 017/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ADEQUAÇÃO DO NOVO PRÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E DAS CIDADES-SEHAC E DA AGÊNCIA DE HABILITAÇÃO POPULAR DO MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 78.693,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - EMPENHO – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Referem-se estes autos ao empenho nº 0024/2013, firmado entre a Agência de Habilitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Tec Mac Locação de Equipamento EIRELI-EPP, com o objetivo acima exposto.

A 6ª ICE procedeu a Análise Conclusiva da peça de nº 23 onde observou que as justificativas apresentadas condizem com a realidade, portanto satisfazem às exigências legais, assim constatou:

"Diante do exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório e do Instrumento de Contrato, e encaminhamos o presente caderno processual ao Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 308 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006." (destaque nosso).

Da mesma forma é o que entende o Ministério Público de Contas que, ao examinar o processo concluiu pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, como consta no Parecer de peça nº 25. *(destaque nosso).*

É o Relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Verifico por meio da documentação apresentada que as exigências contidas na legislação vigente foram cumpridas tendo o procedimento licitatório na modalidade convite nº 17/2012 e o empenho nº 0024/2013 as cláusulas essenciais quanto ao objeto, vigência, valor, atestando sua **regularidade e legalidade**.

Desta forma, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo representante do Ministério Público de Contas, uma vez que o responsável pelo órgão apresentou tempestivamente os documentos.

Diante de todo o exposto e de conformidade com o artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte **DECIDO:**

1- pela **Legalidade e Regularidade** do procedimento licitatório na modalidade convite nº 17/2012 e o empenho nº 0024/2013, firmado entre a Agência de Habilitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Tec Mac Locação de Equipamento EIRELI-EPP com base no artigo 311, inciso I e artigo 312 inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- pela remessa destes autos à 6ª Inspetoria para cumprimento do disposto ao artigo 317 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

3- Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 24 de outubro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

GAS